

## PEDIDO DE PROVIDÊNCIA Nº 009/2022

A Vereadora que esta subscreve, nos termos regimentais vigentes, vem propor aos nobres colegas, para que após análise e votação, seja enviado ao Executivo Municipal o seguinte pedido de providência:

**“Sugere ao Poder Executivo o estudo da possibilidade de concessão de aumento do vale-alimentação aos servidores públicos municipais e reestruturação da lei que o regulamenta.”**

### JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

A Lei Municipal nº 2.168/2018 regulamentou o pagamento do vale-alimentação em nosso Município. Conforme Art. 3º, § 1º da referida Lei, o valor do vale será regulamentado e reajustado por Decreto Executivo no mesmo período da reposição salarial, sendo que sua correção anual e aumento real não poderão ser inferiores aos aplicados aos salários dos Servidores Públicos Municipais.

Portanto, inicialmente, requer-se **ao Poder Executivo que informe os reajustes** que já foram feitos desde a entrada em vigor da Lei supra mencionada e, em não tendo sido realizados ou não tendo sido feitos de forma integral e proporcional ao reajuste salarial, **pede-se, pela presente, a aplicação do parágrafo primeiro**, que se faz merecido aos servidores públicos, a fim de amenizar um pouco a difícil situação financeira, considerando altos índices de inflação, além de ser um direito previsto por Lei Municipal.

Ainda, sugere-se a revogação do §1º, Artigo 6º da Lei, que preceitua:

*“Art. 6º Os servidores que não comparecerem ao serviço por faltas, além do desconto do vale do dia da falta, terão um desconto na folha do mês referente uma multa que será calculada conforme definições neste artigo:*

*§ 1º O servidor que não comparecer ao serviço justificadamente, que por atestado médico ou outro motivo previsto na legislação, a multa prevista no caput deste artigo será de:*

*a) Para quem tiver entre uma a duas faltas multa de 25% (vinte e cinco por cento) do total dos vales do mês;*

*b) Para quem tiver entre três e quatro faltas, multa de 50% (cinquenta por cento) do total dos vales do mês;*

*c) Para quem tiver cinco ou mais faltas a multa será do valor total dos vales do mês.”*

Entende-se que ao servidor, que falta **de forma justificada**, deve ser imposto apenas o desconto do vale do(s) dia(s) em que a falta ocorreu, sem aplicação de multa sobre o total do vale a receber, ao passo em que as faltas justificadas compreendem situações de ausências que são direito do trabalhador, nos termos do Regime Jurídico do Servidores e, tendo em vista que tal penalidade não é aplicada, por exemplo, aos servidores federais e estaduais.

**SALA DE SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PUTINGA**, aos três dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois.

**MARINA DE COL BERTUOL**  
Vereadora do PSD